



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE OUTORGA DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE DE LOTEAMENTOS CLANDESTINOS TEMPORARIAMENTE, INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA AS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que vários loteamentos não possuem a aprovação do poder público e/ou o registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente, resultando inviabilizada a matrícula e individualização dos respectivos lotes, sendo considerados clandestinos.

CONSIDERANDO ter havido ofensa aos princípios vetores da proteção ambiental, ao plano diretor de Feijó e aos valores de urbanismo contidos nas leis federais nº 6.766/79 (Dispõe sobre parcelamento do solo urbano e dá outras providências) e 10.257/01 (Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO as graves consequências sociais que os loteamentos clandestinos vêm causando a toda a coletividade feijoense;

CONSIDERANDO que, no geral, é a população menos favorecida economicamente que mais padece com a aquisição de imóveis em loteamentos não aprovados;

CONSIDERANDO que a venda antecipada de lotes, antes de sua aprovação pela Prefeitura, vem sendo utilizada como meio de burlar as obrigações legais;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, em se tratando de loteamento clandestino, deve o adquirente do lote, suspender o pagamento das prestações restantes, cabendo à notificação do loteador para regularizar na própria Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que, se a notificação para regularizar não for atendida pelo loteador, a própria Prefeitura poderá proceder à regularização, responsabilizando penal e civilmente, evitando, destarte, lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que iniciar loteamento ou efetuar vendas de lotes sem a prévia aprovação da Prefeitura constitui crime contra a administração pública;

CONSIDERANDO que a defesa dos adquirentes de boa fé de lotes é imperativo da administração;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Acre, com objetivo de apurar a existência de loteamento clandestino no Município, instaurou Inquérito Civil nº 06.2013.00000787-6 - Portaria 14/2013 e no dia 30/08/2018 emitiu uma RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018 ao Prefeito do Município de Feijó.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a suspensão de outorga de títulos de propriedade pelo Município de Feijó, referentes às áreas de loteamentos clandestinos denominados pela Diretoria de Cadastro e Fiscalização, até que os procedimentos legais estejam concluídos e registrados no Cartório de Registro de Imóveis, como se segue os loteamentos abaixo:

- I - JOAQUIM MACHADO DE SOUZA;
- II - FRANCISCO VALERIO DA SILVEIRA;
- III - PEDRO DOURADO;
- IV - LUIZ GOMES DE PAIVA;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

V - JOSÉ BEZERRA REBOUÇAS;

VI - FRANCIMAR FERNANDES DE ALBUQUERQUE;

VII - HILÁRIO GOMES DE PAIVA;

VIII – PEDRO RODRIGUES CAVALCANTE NETO.

Parágrafo Único – Os títulos emitidos dos loteamentos descritos nos incisos anteriores até a presente data ficam suspensos a sua eficácia até decisão final.

Art. 2º - Fica determinado aos proprietários a execução e registro de Projeto de Loteamento, no prazo máximo de um ano, respeitando as transmissões de domínio já formalizadas, bem como as ocupações existentes por força de contratos de compromisso de compra e venda firmados.

Art. 3º - Fica instituído Grupo de Trabalho que deverá propor a adoção de medidas administrativa e/ou judiciais tendentes a solucionar os problemas dos loteamentos irregulares ou clandestinos, também no prazo máximo de um ano, além da fiscalização, elaboração, execução e o registro do Projeto de Loteamento de outros bairros.

Art. 4º - Para o desempenho de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá:

I - Solicitar do cartório de registros de imóveis, relação de todos os loteamentos registrados, ainda não integralmente vendidos;

II - Solicitar de órgãos federais e estaduais relação de loteamentos e irregulares ou clandestinos de que tenham conhecimento;

III - Receber, de particulares, notadamente de associações de bairros e de movimentos congêneres, quaisquer informações sobre o assunto, tomando-lhes o depoimento;

IV - Requisitar dos órgãos municipais quaisquer processos, documentos, informações ou diligências que digam com a solução do problema;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As medidas sugeridas pelo Grupo de Trabalho serão encaminhadas ao exame e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho fica assim constituído:

I - Presidente: Maria Augusta de Souza Pinheiro.

II - Membros:

- a) José Rivaldo Silva de Souza;
- b) Matildes de Araújo Silva;
- c) Hideraldo Correia Ferro Júnior;
- d) Wisley Monteiro de Lima;
- e) Ilcirlândio Alexandre da Silva;
- f) Giulliani Ferreira de Souza;
- g) Marney Cleudon Ferreira dos Santos.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em dia e hora designada por seu Presidente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente do Decreto Municipal nº 039/2015.

Gabinete do Prefeito de Feijó-AC, 12 de setembro de 2018.


Kleber Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

